

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO –
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 65, de 26 de abril de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a que consta no Processo nº 52600 003097/94 resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 1.5 e 3.2 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 106/83, que terão as seguintes redações:

1.5 - Capacidade de filtragem de 9.000 l/h.

3.2 - O equipamento, objeto da presente Portaria, somente poderá ser conectado em, no máximo, 4 (quatro) bombas medidoras.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal